Ata de Registro de Preços n.º 157/2025

Seleção de Fornecedores n.º 8359/2025

Processo n.º 04016-00058635/2025-44

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º **28.481.233/0001-72**, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras, Sr. **MARCOS DUTRA VARGAS**, portador do RG n.º **1.**2.8** - SSP/DF,** e inscrito sob o CPF n.º **696.***.*51-****, considerando o julgamento da Seleção de Fornecedores, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS da empresa EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **71.505.564/0001-24**, sediada em **R ERE, 34, ANDAR 1, PRADO, BELO HORIZONTE/MG,** CEP: **30.411-052**, telefone: **(31) 2522-8200**, e-mail: **licita@emigeodonto.com.br**, neste ato representada por seu Representante Legal, Sra. **TARCIANE VILACA FIGUEIREDO**, portadora do RG n.º **MG66***12 - SSP/MG**, inscrita no CPF n.º **871.**0.116-****, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no **Edital 8359/2025 (180788608),** sujeitando-se as partes às normas constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ODONTOLOGIA - ORTODONTIA**, conforme especificação no subitem 2.1. deste Instrumento e do **Edital 8359/2025 (180788608)**, bem como da proposta comercial da empresa vencedora, os quais são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

1.2. Ao presente registro de preços não importa direito subjetivo à compra, tampouco do quantitativo indicado no item 2.1.

1.3 Todos os insumos serão adquiridos por demanda, de acordo com a necessidade do IGESDF, não havendo garantia do consumo do quantitativo total.

LOTE 1				
ITEM	**CÓDIGO MV**	**DESCRIÇÃO**	**APRESENTAÇÃO**	**QUANTIDADE A SER ADQUIRIDA**
1	1869	FIO DE LATAO 0,7 MM DE ESPESSURA - ROLO APLICAÇÃO: ORTODONTIA, CARCATERÍSTICA: COMPOSTO DE COBRE E ZINCO; TAMANHO: 0,7 MM DE DIÂMETRO, FORMA DE APRESENTAÇÃO: ROLO, PRAZO DE VALIDADE: NÃO SE APLICA, UNIDADE DE ESTOQUE: ROLO	UNIDADE	4
2	1871	FIO ORTODONTICO DURO ELASTICO INOX (NITI) 0,8MM REDONDO APLICAÇÃO: ORTODONTIA, TAMANHO: 0,8 MM DE DIÂMETRO (0,032''), FORMA DE APRESENTAÇÃO: ROLO COM 50G, PRAZO DE VALIDADE: NÃO SE APLICA, UNIDADE DE ESTOQUE: ROLO	UNIDADE	4
3	1872	FIO ORTODONTICO DURO ELASTICO INOX (NITI) 0,9MM REDONDO APLICAÇÃO: ORTODONTIA, TAMANHO: 0,9 MM DE DIÂMETRO (0,036''), FORMA DE APRESENTAÇÃO: ROLO COM 50G, PRAZO DE VALIDADE: NÃO SE APLICA, UNIDADE DE ESTOQUE: ROLO	UNIDADE	4
4	1873	FIO ORTODONTICO PARA AMARRILHO 0,012'' APLICAÇÃO: ORTODONTIA, CARACTERÍSTICA: FIO REDONDO DE 0,012'' DE ESPESSURA, N° DE REFERÊNCIA: 0,012'', FORMA DE APRESENTAÇÃO: ROLO COM 50G, PRAZO DE VALIDADE: NÃO SE APLICA, UNIDADE DE ESTOQUE: ROLO	UNIDADE	4
5	4283	GANCHO ORTO P/ TRAÇÃO DE DENTES INCLUSOS C/ CORRENTE APLICAÇÃO: ORTODONTIA. FORMA DE APRESENTAÇÃO: PACOTE	UNIDADE	100
6	4284	KIT DE ACABAMENTO DE SILICONE PARA RESINA COM 8 PONTAS CARACTERISTICAS ADICIONAIS: CONJUNTO DE PONTAS CONFECCIONADAS EM SILICONE, PARA ALISAMENTO E POLIMENTO DE RESINAS. EMBALADAS EM CAIXAS COM 08 (OITO) PONTAS E UM MANDRIL, NOS FORMATOS: TORPEDO, TAÇA, L	UNIDADE	12
7	1874	MARCADOR DE BANDAS ORTODONTICAS TIPO ESTRELA (3,5 MM A 5 MM) APLICAÇÃO: ORTODONTIA, CARACTERÍSTICA: FORMA DE ESTRELA COM QUATRO PONTAS TENDO AS SEGUINTE ALTURAS 3,5 MM, 4,0 MM, 4,5 MM E 5,0 MM; FORMA DE APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL, PRAZO DE VALIDADE: NÃO	UNIDADE	6

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e demais condições ofertadas e aqui registradas são as que seguem:

LOTE 1						
ITEM	**CÓDIGO MV**	**DESCRIÇÃO**	**APRESENTAÇÃO**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
1	1869	FIO DE LATAO 0,7 MM DE ESPESSURA - ROLO APLICAÇÃO: ORTODONTIA	UNIDADE	4	R$ 14,57	R$ 58,28

2	1871	FIO ORTODONTICO DURO ELASTICO INOX (NITI) 0,8MM REDONDO APLICAÇÃO: ORTODONTIA, TAMANHO: 0,8 MM DE DIÂMETRO (0,032'')	UNIDADE	4	R$ 12,35	R$ 49,40
3	1872	FIO ORTODONTICO DURO ELASTICO INOX (NITI) 0,9MM REDONDO	UNIDADE	4	R$ 12,35	R$ 49,40
4	1873	FIO ORTODONTICO PARA AMARRILHO 0,012'' APLICAÇÃO: ORTODONTIA	UNIDADE	4	R$ 18,15	R$ 72,60
5	4283	GANCHO ORTO P/ TRAÇÃO DE DENTES INCLUSOS C/ CORRENTE APLICAÇÃO: ORTODONTIA.	UNIDADE	100	R$ 5,92	R$ 592,00
6	4284	KIT DE ACABAMENTO DE SILICONE PARA RESINA COM 8 PONTAS	UNIDADE	12	R$ 40,65	R$ 487,80
7	1874	MARCADOR DE BANDAS ORTODONTICAS TIPO ESTRELA (3,5 MM A 5 MM)	UNIDADE	6	R$ 47,75	R$ 286,50
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 1.595,98 (um mil quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos)						

3. **DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

3.1. Os insumos deverão ser entregues conforme agendamento ou de acordo com tabela abaixo:

LOCAL DE ENTREGA	PRAZO
Centro de Operação Logística IGESDF Endereço: SIA Trecho 17 Rua 06 Lote 115, Zona Industrial (Guará), Brasília/DF CEP: 71.200-216 Horário de 08h00min as 16h00min.	O objeto deverá ser entregue em até **20 (vinte) dias corridos**, contados do envio da Ordem de Fornecimento.

4. **DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada **por igual período**, pelo mesmo quantitativo inicialmente contratado, mediante concordância expressa do fornecedor e comprovada a vantajosidade para o IGESDF, conforme previsto no § 1º do artigo 87 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

4.2. A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) produto(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

4.3. Fica expressamente pactuado que a presente ata de registro de preços poderá perder sua vigência antes do término do período mencionado, podendo ser rescindido a termo, unilateralmente, no todo ou em parte, antes do término do prazo solicitado, mediante envio prévio de comunicação ao **FORNECEDOR**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem incidência de multa ou quaisquer penalidades.

5. **DA REVISÃO E CANCELAMENTO**

5.1. O IGESDF poderá, a qualquer tempo, proceder à pesquisa de preços, a fim de verificar se as condições contratadas permanecem vantajosas, conforme estabelece o art. 109 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos ou ajustados a qualquer momento, com a finalidade de otimizar resultados em termos de qualidade e preço, em compatibilidade com a realidade de mercado, desde que seja vantajoso para o IGESDF, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

5.2.1 Nos termos do art. 136 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, os preços registrados poderão ser realinhados, para celebrar o reequilíbrio-econômico-financeiro, desde que seja comprovada a vantajosidade, conforme item 5.2. acima.

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o IGESDF convocará o **FORNECEDOR** para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. Será cancelado o Registro de Preços firmado, respeitado o contraditório e a ampla defesa, se:

I - O fornecedor descumprir as condições no instrumento por ele assinado;

II - O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, quando se tornar superior ao praticado pelo mercado; e

III - Não for mais do interesse do IGESDF a manutenção da ata, mediante apresentação de justificativa.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR** não puder cumprir o compromisso, o IGESDF poderá:

I - Liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar as demais classificadas para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o IGESDF poderá proceder ao cancelamento desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O cancelamento do presente registro de preços nas hipóteses previstas no item 5.4 acima, será formalizado por meio de Termo de Cancelamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse do IGESDF; ou

II - A pedido do fornecedor.

6. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O presente instrumento poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos termos do artigo 87, §2º, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

6.2. O **FORNECEDOR**, na forma prevista no art. 87, §2º c/c 127 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata de Registro de Preços.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Nos termos do artigo 147 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preço e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao **FORNECEDOR**, o descumprimento da Ata de Registro de Preço poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I - Advertência;

II - Multa nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do **IGESDF**, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

c) 0,01% (um centésimo por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, até o limite de 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento), que corresponde a até 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

d) 0,02% (dois centésimos por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado desde a primeira hora de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do **IGESDF**, quando o atraso ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

e) de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução total ou parcial do contrato tal qual prevista no Elemento Técnico e/ou Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

f) de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução parcial ou total do contrato ou recusa no cumprimento de obrigação, tal qual previsto no Elemento Técnico e/ou Edital, de que resultem em dano financeiro ou assistencial ao IGESDF;

g) Em caso de reincidência nas infrações descritas neste artigo, a multa poderá ser majorada ao patamar máximo de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida; e

h) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o Fornecedor ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **IGESDF** superiores aos registrados.

III - Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.2. Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

7.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o **IGESDF**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pelo fornecedor e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

7.4. O atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, autoriza o **IGESDF**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pelo Fornecedor e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

7.5. A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

7.6. A aplicação de multa não impede que o IGESDF rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

7.7. A multa imposta ao **FORNECEDOR** poderá ser descontada de qualquer crédito existente em favor do IGESDF.

7.8. Caso o **FORNECEDOR** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

7.9. Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

7.10. As sanções previstas neste contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.11. A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades, na forma

prevista no Edital, no Elemento Técnico e/ou Instruções:

I - Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa; e

II - Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.12. Na aplicação das sanções, serão consideradas:

I - A razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;

II - Os danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;

III - A reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza; e

IV - Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

7.13. Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades serão regulamentados por meio da Resolução da Diretoria Executiva DP.RDE.062/2024 (Disciplina as atividades de gestão e de fiscalização da execução contratual, bem como regulamenta os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF).

8. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

8.1. O **IGESDF** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, bem como no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura, em observância aos arts. 2º e 102 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

9. DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E PRIVACIDADE

9.1. O **FORNECEDOR** compromete-se neste ato a apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do presente instrumento, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade (Anexo III do Edital 8359/2025) devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais.

9.2. O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte na presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

10.1. A Administração ou gerenciamento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** caberá à área responsável pela emissão da Ordem de Fornecimento.

10.2. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações das partes, e demais condições encontram-se definidos no **Edital 8359/2025** (180788608) e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

10.3. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

10.4. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento, o qual, após de lido, será assinado pelos representantes das partes.

IGESDF:

MARCOS DUTRA VARGAS Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF

FORNECEDOR VENCEDOR

TARCIANE VILACA FIGUEIREDO Representante Legal
EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA

Documento assinado eletronicamente por **TARCIANE VILAÇA FIGUEIREDO**, **Usuário Externo**, em 03/12/2025, às 14:13, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS DUTRA VARGAS - Matr.0001945-9**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 08/12/2025, às 15:31, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **188038848** código CRC= **B258D923**.

Criado por 00019884, versão 9 por 00017269 em 01/12/2025 11:16:49.